

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.799

Data: 31 de março de 1993

SÍNULA: SUSPENDE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 21, DA LEI nº 1.495, DE 13-11-84, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas as exigências de recuos previstas na Seção V, artigo 21, itens 1 a 3, da Lei nº 1.495, de 13 de novembro de 1984.


Artigo 2º - A suspensão das exigências previstas no artigo anterior, somente se aplica aos terrenos com metragens inferiores a 360 metros.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, através do setor competente, acompanhará cada edificação, estabelecendo os recuos a serem obedecidos.

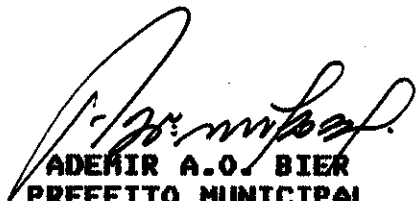
Artigo 4º - A vigência desta Lei será de 1 (um) ano.

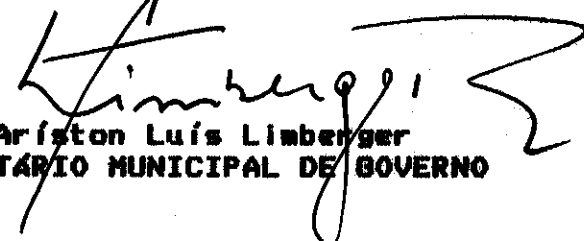
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de março de 1993.


Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


Neofí Pedralli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIACÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS


ADEMAR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO